

ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, é uma associação civil sem fins econômicos, autônoma quanto à sua organização e funcionamento, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, 313 – sala 2 – Bloco 1 – Bairro: Centro – CEP: 08710-620 - Mogi das Cruzes – São Paulo.

Art. 2º - O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL tem por objetivo social:

- a) Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos segmentos e categorias, organizando e participando de corridas, eventos, provas, disputas, competições, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas ou particulares, no interesse de seus associados;
- b) Fomentar e difundir todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor;
- c) Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico;
- d) Promover a formação ética, técnica e emocional de jovens talentos do kart e do automobilismo, conectando a tradição do esporte a motor com a inovação e excelência, e criando oportunidades para que pilotos brasileiros alcancem o cenário internacional.
- e) Ser referência no desenvolvimento de pilotos no Brasil, reconhecida por impulsionar carreiras com responsabilidade, performance e impacto social, construindo pontes entre o kart de base e o automobilismo profissional no Brasil e no exterior.
- f) Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo por todas as formas diretas e indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas adotadas e dadas a

conhecer pela Diretoria.

g) Promover cursos, palestras, simpósios e afins, com a finalidade de orientar seus associados e fomentar suas atividades;

h) Procurar estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais, captando e gerindo recursos privados ou públicos destinados a viabilizar seus objetivos, seja através de convênios, contratos ou leis de incentivo ao esporte.

i) Estabelecer parcerias com instituições educacionais e profissionais do setor, dado o foco na formação e transição de carreira.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, opção sexual, cor, nacionalidade, gênero ou religião, sendo vedado o exercício de atividade de natureza político-partidária ou eleitoral, assegurará a existência e a autonomia do seu conselho fiscal, bem como a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

Parágrafo Único: O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, será administrado com base em práticas de transparência, devendo constar em suas normas e regimentos:

I- princípios definidores de gestão democrática;

II- instrumentos de controle social;

III- transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV- fiscalização interna;

V- alternância no exercício dos cargos de direção;

VI- aprovação das prestações de contas anuais por Assembleia Geral, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII- a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou

vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade, assegurando aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 4º - Para cumprir seu propósito o CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL atuará por meio da execução direta de projetos, programas, convênios ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Art. 5º - O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, que disciplinará também a participação dos atletas nos colegiados de direção da entidade.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS e DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL é constituído por um número ilimitado de associados, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, divididos nas seguintes categorias:

I- Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação.

II- Associados Efetivos: as pessoas que adquirirem o título do clube, após serem admitidas pela Diretoria, mediante a entrega de requerimento de associação devidamente preenchido e com a assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos e pagarem a taxa de anuidade fixada pela Diretoria;

III - Associados Beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os valores e a forma de pagamento das taxas de adesão e da contribuição mensal de manutenção, bem como a taxa de transferência de título de associado, deverão ser fixados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O título patrimonial não poderá ser transferido enquanto o seu titular

estiver em débito com a associação.

Parágrafo Terceiro: Cada associado poderá possuir mais de um título patrimonial, mas terá direito somente a um voto na Assembleia Geral.

Art. 7º - As condições necessárias para o ingresso e a permanência no quadro associativo são as seguintes:

- a) ter bons antecedentes;
- b) não ter sido eliminado, excluído ou destituído de qualquer outra associação por ato ou fato desabonador;
- c) assumir o compromisso de respeitar e obedecer ao Estatuto e demais normas da entidade;
- d) apresentar proposta de admissão assinada por dois associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das assembleias gerais e das demais atividades da associação;
- b) Propor, discutir, votar e ser votado obedecendo às regras fixadas neste Estatuto;
- c) Requerer e examinar, na sede do clube, a documentação que for de seu interesse;
- d) Usufruir os benefícios oferecidos pela entidade;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais normas da entidade;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;
- V - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
- VI - Comparecer e votar por ocasião das Assembleias Gerais;
- VII - Proceder lealmente para com os demais associados do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, contribuindo para uma sadia convivência

entre todos;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis;

IX - Cumprir, pontualmente, todas as obrigações financeiras vinculadas ou decorrentes da qualidade de associado do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, sob pena de exclusão.

Capítulo III – DAS PENALIDADES, DO DESLIGAMENTO e DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10º – O associado que infringir o disposto neste Estatuto ou qualquer regulamento do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, ou ainda, praticar qualquer ato contrário aos interesses da entidade é passível da punição disciplinar.

Art. 11º – Caberá à Diretoria ou a um terço (1/3) dos associados propor à Assembleia Geral a aplicação de penalidades disciplinares ao associado.

Parágrafo Primeiro – São aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - exclusão.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Caberá a Presidência aplicar as sanções previstas nos itens “I” a “III” do caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. As sanções de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas pela

Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Art. 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Justa causa, motivos graves ou grave violação do estatuto;
- II - Difamar o CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, seus associados ou membros;
- III - Quando for imposta sanção de desfiliação;
- IV - Desvio de bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V – Inadimplência;

Art. 13º – Para fins de início do processo de exclusão, será aberto em face do associado procedimento administrativo interno, no qual deverá ser notificado a apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias, podendo sustentar oralmente suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na assembleia extraordinária convocada com 08 dias de antecedência, especialmente para este fim. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados presentes na assembleia.

Art. 14º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15º - É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Capítulo IV - DOS PODERES

Art. 16º – O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL será administrado por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º – Os membros dos poderes do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, desde que devidamente autorizados em Assembleia Geral e sejam atendidas todas as determinações legais para que a entidade não perca as isenções e imunidades previstas na legislação, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 3º – Compete a cada poder do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL a organização do seu funcionamento.

Parágrafo 4º- Fica assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção, conforme regimento interno da Diretoria.

Parágrafo 5º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 6º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 17º – Os membros dos poderes da entidade não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL na prática do ato regular de sua gestão.

Capítulo V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL será constituída dos associados maiores de 18 anos e dos representantes dos associados pessoa jurídica devidamente registrados e em pleno gozo

de seus direitos estatutários.

Art. 19º – Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto, que será sempre aberto, não sendo possível o uso de procuração.

Parágrafo primeiro – Somente poderão participar das Assembleias os Associados que estiverem quites com as obrigações do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer assembleia geral poderá ser presencial ou por meio eletrônico que permita a comunicação entre os participantes ou híbrida, devendo ser especificada a forma no seu edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente da Assembleia que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em caso de urgência devidamente justificada no edital, a antecedência poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Edital também deverá ser publicado no sítio eletrônico da organização esportiva e em órgão de imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes.

Parágrafo Segundo: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com tolerância mínima de 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembleia Geral, devendo constar ainda a Ordem do Dia a ser observada.

Art. 21º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, sendo que o plenário elegerá o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Assembleia Geral convidará dentre os membros presentes o secretário que entender necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, a Assembleia não poderá ser presidida por nenhum membro da Diretoria.

Art. 22º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I) reunir-se anualmente, no primeiro quadrimestre, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos Associados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;

II) reunir-se quadrienalmente no mês de julho para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A inscrição das chapas para a Diretoria, contendo a assinatura de todos os integrantes e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na sede do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL até a véspera da eleição.

Parágrafo segundo – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa e para um único cargo, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da primeira chapa devidamente protocolada.

Parágrafo terceiro – O mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ao Presidente da Diretoria uma única reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

III) dar posse imediata aos candidatos eleitos.

Art. 23º – São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL:

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas do próprio CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 24º – A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de assunto a ele relacionado, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que a compõem, no gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação fundamentada, sendo obrigatória a publicação do edital cinco dias após o protocolo do pedido, sob pena de punição ao infrator, nos termos do presente estatuto.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) preencher os cargos, quando de sua vacância, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- II) delegar poderes especiais ao Presidente do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL para em nome dele, praticar os atos que escapem à competência daquele;
- III) autorizar ou aprovar despesas extraorçamentárias, solicitadas pelo Presidente;
- IV) cassar os mandatos dos membros dos poderes eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembleia Geral;
- V) reformar parcial ou totalmente o Estatuto, por iniciativa própria ou proposta do Presidente;
- VI) deliberar sobre a dissolução do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI

BRASIL, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, e pelo voto da maioria absoluta dos associados;

VII) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;

VIII) julgar em última instância, dentro do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder;

IX) relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação dos associados;

X) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;

XI) resolver os casos omissos ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das normas do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;

XII) julgar recursos de suas próprias decisões;

XIII) interpretar este Estatuto e demais normas do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;

XIV) decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 26º – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo primeiro – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – Em se tratando de dissolução do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos Associados, e os bens remanescentes deverão ser encaminhadas à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes ao CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, que atenda às condições para gozo da imunidade ou à órgão público.

Parágrafo terceiro – Para a destituição dos Administradores ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo VI - DA DIRETORIA

Art. 27º - A Diretoria estatutária eleita será constituída por um Presidente, um Diretor

Financeiro e um Diretor de Atletas, devendo possuir a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres.

Parágrafo Primeiro: O mandato de todos os diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitido ao Presidente da Diretoria uma única reeleição, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo Segundo: O Presidente poderá nomear diretores, de sua livre escolha, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

I) a administração do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, a fiscalização do cumprimento das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e os associados que a compõem;

II) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente e pelos associados;

III) colaborar na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade e à promoção dos seus objetivos sociais;

IV) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, ou suspender as suas execuções;

V) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;

VI) decidir pela constituição de departamentos para a execução de serviços administrativos do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, bem como intervir na atividade dos mesmos, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou de reparar irregularidades, impropriedades ou inconsistências;

VII) apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;

VIII) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou normas do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á sempre quando convocada pelo Presidente, por qualquer meio.

Art. 30º – Das decisões da Diretoria que sejam tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Em caso de empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da mesma.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria serão registradas em ata aberta com as assinaturas dos presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

I - representar o CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para tal;

II - presidir o CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas da entidade;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - nomear, contratar, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, coordenadores, chefes de departamentos, diretores, executivos e funcionários do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;

VII - assinar privativamente as correspondências quando dirigidas aos poderes e órgãos públicos, delegando competência aos demais colaboradores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VIII - assinar, junto com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamento, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;

IX - rubricar os livros do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL e assinar os diplomas e títulos conferidos;

X - determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;

XI - expedir portarias com instruções;

XII - exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;

XIII - praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades do

CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, “ad-referendum” do poder próprio, quando for o caso;

XIV - expedir o regimento interno de taxas e quaisquer mandamentos a cargo da Presidência;

Art. 32º – Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Presidente em sua ausência;

II - Organizar, dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria;

III - Administrar o recebimento das taxas de adesão e de manutenção, donativos ou rendas destinadas a associação, determinando, incontinenter, o seu depósito em conta própria em instituição financeira escolhida pela Diretoria;

IV - Supervisionar a arrecadação e a quantia de todos os valores pertencentes à entidade;

V - Conferir os extratos bancários;

VI - Assinar em conjunto com o Presidente ordens de pagamento, assim como quaisquer papéis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da entidade;

VII - Apresentar mensalmente ao Presidente o fluxo de caixa da entidade;

VIII - Zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como todos os dados contábeis e financeiros, mantendo-os devidamente atualizados.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Atletas acompanhar e aperfeiçoar o relacionamento com os atletas associados da entidade, fazendo com que os atletas participem ativamente da entidade e de sua direção, representando-os no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições, bem como nas reuniões de Diretoria.

Capítulo VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL e os parentes, até o terceiro grau, dos

membros da Diretoria.

Art. 35º – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros efetivos, elegerá o seu Presidente, disporá sua organização e funcionamento de forma independente no regimento interno que aprovar e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

I - examinar a escrituração e os documentos da Tesouraria e/ou Contabilidade do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II - apresentar ao Presidente do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício;

III - dar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria;

IV - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;

V - opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;

VI - denunciar à Assembleia erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

VIII - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

Capítulo VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL destinará integralmente os seus recursos e resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e as despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo - A receita compreende:

- a) as taxas, mensalidades e títulos instituídos pela Diretoria e pela Assembleia;
- b) receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais, sociais, educacionais, convênios aprovados por Leis específicas;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) comercialização de propriedades materiais e imateriais;
- e) as doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;
- f) as rendas eventuais e de serviços prestados;
- g) receitas financeiras e patrimoniais;
- h) outras receitas não especificadas.

Parágrafo terceiro - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades da entidade, dos encargos e impostos diversos e da administração do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- d) outras despesas necessárias para o cumprimento das atividades do CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL.

Art. 37º – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão completamente escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo terceiro - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração

dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, e deverá ser publicado em site após a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo quarto – O CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 38º – O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis, imóveis, intangíveis e imateriais adquiridos a qualquer título;
- b) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;
- c) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- d) outros direitos cuja titularidade caiba ao CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Esse Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal CLUBE DE AUTOMOBILISMO MB MOTORI BRASIL realizada em 14 de julho de 2025 e entrará em vigor logo após o registro no cartório da Cidade de Mogi das Cruzes/SP.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

Marcos Borenstein
Presidente da Assembleia

Marcello Delbin Moraes
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:

Adriana Haddad Soldano Camarotto

OAB/SP N° 140.931

Estatuto_MB.pdf

Documento número #00321abb-9dda-44ce-a13d-39506209a687

Hash do documento original (SHA256): 65467f014646f8611ddde998a2cbdb1791dee3f79b9e2701ac09ab8a139656d5

Hash do PAdES (SHA256): 2a902d05cb2b958bd120c713b7cc8112375712208d14375b08557dfb3e7fd536

Assinaturas

1 assinatura digital e 2 assinaturas eletrônicas

✓ **ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO**

CPF: 163.193.238-17

Assinou como advogado(a) em 14 jul 2025 às 11:02:18

✓ **Marcos Borenstein**

CPF: 107.102.308-00

Assinou como presidente em 14 jul 2025 às 11:07:54

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 30 jan 2026

✓ **Marcello Delbin Moraes**

CPF: 090.440.898-11

Assinou em 14 jul 2025 às 13:18:34

Log

- 14 jul 2025, 10:32:00 Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 criou este documento número 00321abb-9dda-44ce-a13d-39506209a687. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2025 (10:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 jul 2025, 10:44:33 Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@grupomarbor.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Borenstein e CPF 107.102.308-00.
- 14 jul 2025, 10:44:33 Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: marcellodelbin@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcello Delbin Moraes e CPF 090.440.898-11.

-
- 14 jul 2025, 10:44:34 Operador com email thais@contabilregencia.com.br na Conta a0e54fc3-ade1-4142-bf42-82a5a6908a44 adicionou à Lista de Assinatura: adriana@caadvs.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO e CPF 163.193.238-17.
- 14 jul 2025, 11:02:18 ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@caadvs.com.br. CPF informado: 163.193.238-17. IP: 189.78.188.51. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2025, 11:07:54 Marcos Borenstein assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 107.102.308-00. IP: 190.83.6.106. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2025, 13:18:34 Marcello Delbin Moraes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelloedelbin@gmail.com. CPF informado: 090.440.898-11. IP: 179.151.160.218. Componente de assinatura versão 1.1260.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jul 2025, 13:18:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00321abb-9dda-44ce-a13d-39506209a687.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00321abb-9dda-44ce-a13d-39506209a687, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.